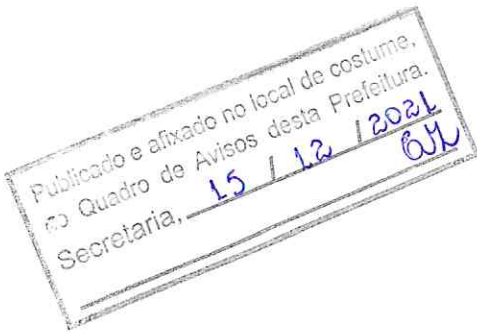




LEI MUNICIPAL N°.1521, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DAS SOBRAS DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB REFERENTE A LEI FEDERAL N° 14.113/2020, PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE SERRANIA/MG”.



O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANIA/MG, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Vereadores:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono das sobras dos recursos financeiros do FUNDEB, referente a Lei Federal n° 14.113/2020, para os profissionais da educação básica em efetivo exercício de suas atividades, que recebam na modalidade dos 70% (setenta por cento) previsto no art. 26 da referida lei.

§ 1º Entendem-se como profissionais da educação básica: aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como aqueles profissionais referidos no art. 1º da Lei n° 13.935, de 11 de dezembro de 2019, em efetivo exercício nas redes escolares de educação básica.

§ 2º Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério, associada à sua regular vinculação contratual com o Município de Serrania/MG, estatutária ou temporária, não sendo descaracterizado por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º O abono de que trata o caput se refere às sobras quando o município não alcançar a proporção no mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica, apurada no exercício de 2021.

Art. 2º O abono deverá ser calculado dividindo-se o valor original das sobras do FUNDEB pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, conforme os meses trabalhados em efetivo exercício e de acordo com o número de cargos exercidos por cada profissional.

Art. 3º Conforme consulta nº1102367 ao TCE/MG, é possível o pagamento de abono, com recursos compreendidos na proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundeb, de que dispõem o art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República e o art. 26 da Lei n. 14.113/2020, para os profissionais da educação básica em efetivo exercício, **em caráter excepcional e transitório**, desvinculado da sua remuneração.

Art. 4º O abono e o pagamento tratados por esta Lei são transitórios e não se incorporam à remuneração do servidor para qualquer efeito.

Art. 5º Os critérios do pagamento e o valor referente a sobras, serão regulamentados através de decreto, com a aprovação do conselho do CACS/FUNDEB.

Art. 6º Fica alterada a redação do art. 36, da Lei Municipal 1468, de 11 de agosto de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2021, que passará a vigor de acordo com a seguinte redação:

publicado e afixado no local de costume.
no Quadro de Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 15 / 12 / 2021
AM

Art. 36. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de pareceres



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

do órgão gestor de Recursos Humanos e da Assessoria Jurídica, sobre aspectos de suas respectivas áreas de competência.

§1º Os responsáveis, no Poder Legislativo, pelas áreas referidas no *caput* assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§2º Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

§3º Fica autorizado no exercício de 2021 o pagamento de abono, com recursos compreendidos na proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundeb, de que dispõem o art. 212-A, inciso XI, da Constituição da República e o art. 26 da Lei n. 14.113/2020, para os profissionais da educação básica em efetivo exercício, em caráter excepcional e transitório, desvinculado da sua remuneração.

Art. 7º Fica compatibilizada e atualizada a Lei Orçamentária Anual de 2021, Lei Municipal n.º 1.479, de 23 de dezembro de 2020, em consonância com as alterações da presente Lei.

Art. 8º Farão face às despesas previstas nesta Lei Recursos do Orçamento vigente.

Art. 9º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serrania/MG, 15 de dezembro de 2021.

Luiz Gonzaga Ribeiro Neto
Prefeito Municipal

